



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 643/2005**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar programa habitacional, de acordo com a Resolução nº 460, de 14/12/2004, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção, ampliação ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo Programa.

**Parágrafo único.** As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

**Art. 3º** Os projetos de habitação popular dentro do Programa serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

**Art. 4º** Para garantir o pagamento/quitação das prestações mensais dos financiamentos com recursos do FGTS que serão concedidos aos beneficiários das unidades habitacionais, o Executivo Municipal fica autorizado a constituir uma caução financeira em conta aberta na Caixa Econômica Federal, cujos recursos serão provenientes dos próprios financiamentos que cada beneficiário irá contratar para viabilizar as operações do Programa.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal receberá os recursos dos financiamentos do FGTS através de conta aberta na Caixa Econômica Federal, exclusiva para as



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 643/2005

2

operações do Programa, cujo crédito ocorrerá após as assinaturas dos contratos individuais com os beneficiários das unidades habitacionais, ficando autorizado à transferência imediata dos valores creditados para Conta Gráfica Caução, sob a gestão financeira da Caixa Econômica Federal, constituindo a garantia do financiamento, para pagamento/quitação das prestações mensais que serão devidas a cada beneficiário das unidades habitacionais do Programa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.


**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco (2005).



**Rogério Feitani**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra



**Claudina Antonia Fardin Sossai**  
Secretária do Gabinete